



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

PROJETO DE LEI Nº 812 /2023

Dispõe sobre a campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

§1º A campanha aludida no caput visa a identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, em caráter permanente.

§2º As orientações e capacitação dar-se-ão nos ambientes escolares por professores e profissionais capacitados da própria escola ou a convite e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2023.

Francisca Gomes Araújo Motta

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

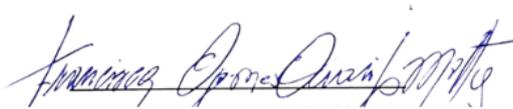
A presente propositora que dispõe sobre a capacitação das crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino do Estado, através de orientações e palestras com conteúdo que permita o treinamento para a identificação, detecção e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

A formação da sexualidade é um dos mais importantes pontos da formação da personalidade. E a formação da personalidade, por seu turno, é um dos mais importantes aspectos da formação do cidadão e da cidadã. A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais. E a prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitivamente e moralmente, a juventude.

O jovem, ou a jovem, abusada sexualmente desde tenra idade não terá as mesmas condições psicológicas para competir e cooperar que terão aqueles que não sofreram violência sexual, mas tiveram atenção e proteção, que são a matéria prima da formação de egos fortes e sadios, competentes para respeitar e para dar-se ao respeito.

A presente propositora encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, pelo que apelamos para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB